# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.879 – Terça-feira, 28 de janeiro de 2025



# BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" Presidente da Câmara Especial Vice-Presidente da Câmara Especial

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Quvidora

> José Carlos Araújo Conselheiro

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro

> Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira

## CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### **CONTATO/DOE TCMPA**

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## TRABALHO COLETIVO CONTINUA

Após a formação da mesa oficial e execução do hino nacional, o presidente do TCMPA do biênio 2023-2024, conselheiro Antonio José Guimarães, fez seu discurso de encerramento de gestão, e ressaltou a importância da construção coletiva para os avanços alcançados pela Corte de Contas nos últimos dois anos. Disse que foram inúmeras conquistas em prol dos 144 municípios paraenses, sempre com o compromisso de fortalecer a gestão pública e



beneficiar a sociedade. Um VÍDEO INSTITUCIONAL mostrou o universo de realizações da gestão que se encerrou.

"Hoje, com grande satisfação, passo a presidência ao conselheiro Lúcio Vale, encerrando uma missão desafiadora, mas honrosa: representar as expectativas, os sonhos e os projetos de todos que trabalham pelo fortalecimento da gestão municipal", disse o conselheiro Antonio José Guimarães, ressaltando que o TCMPA é destaque no Sistema de Tribunais de Contas do Brasil em várias frentes de atuação, tendo, inclusive, conquistado três vezes o Selo Diamante em Transparência Pública. Além disso, Guimarães evidenciou as ações de articulação do Tribunal junto a órgãos federais que resultaram em mudanças de políticas públicas, principalmente na área da educação, e que impactaram positivamente outros Estados brasileiros, como o aumento de 50% dos recursos federais repassados aos municípios para o transporte escolar fluvial e o início do aperfeiçoamento para professores do ensino multisseriado.

O conselheiro Antonio José desejou sucesso à nova gestão e agradeceu o apoio dos membros de sua diretoria, a todos os conselheiros, conselheiros substitutos, servidores e instituições parceiras pelo trabalho coletivo realizado, e fez um agradecimento especial a Deus, à sua família, bem como ao governador Helder Barbalho e ao ministro das Cidades Jader Filho pela parceria nas realizações em prol da sociedade.

Emocionado, Guimarães disse que presidir a Corte de Contas marcou profundamente sua trajetória pessoal e profissional. "Levo comigo as experiências, os aprendizados e, sobretudo, as pessoas que estiveram ao meu lado, pois, como eternizou o saudoso maestro Tom Jobim: 'É impossível ser feliz sozinho'".



TRABALHO COLETIVO CONTINUA - O conselheiro Lúcio Vale, recémempossado presidente do TCMPA, agradeceu as presenças das demais autoridades e disse que não havia adjetivos para traduzir o sentimento que lhe invadia ao assumir a presidência do TCMPA. "É impossível falar do futuro sem olhar para o passado e a trajetória que me conduziu até aqui. Tenho a certeza de que o trabalho coletivo que faremos terá o diálogo como princípio". Ele disse ser imperioso reconhecer o legado de cada presidente que lhe antecedeu, pois trata-se de um trabalho coletivo.

"Parabenizo a todos os profissionais que construíram e constroem essa Corte de Contas". Lúcio Vale recebeu o colar presidencial das mãos do conselheiro Antonio José, representando a transferência do cargo de presidente. **LEIA MAIS...** 

# **NESTA EDIÇÃO**

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
TERMO DE POSSE	. 02
PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
NOTIFICAÇÃO	. 24
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	



# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **TERMO DE POSSE**

# **PRESIDÊNCIA**

## **TERMO DE POSSE № 87**



Termo de posse do Excelentíssimo senhor Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Presidente, realizada em Sessão Ordinária de três (03) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos dos Artigos 79 e 80, do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) a janeiro de dois mil e vinte e sete (2027). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: "Desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Presidente, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e do Estado". Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antonio Cajango Pereira, Secretário- Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.

## VICE-PRESIDENTE

## **TERMO DE POSSE № 88**



Termo de posse do Excelentíssimo senhor Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Vice-Presidente, realizada em Sessão Ordinária de três (03) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos dos Artigos 79 e 80, do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) a janeiro de dois mil e vinte e sete (2027). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: "Desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Vice-Presidente, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e do Estado". Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antonio Cajango Pereira, Secretário-Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.





## **CORREGEDOR**

## **TERMO DE POSSE № 89**



Termo de posse do Excelentíssimo senhor Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Corregedor** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Corregedor, realizada em Sessão Ordinária de três (03) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos dos Artigos 79 e 80, do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) a janeiro de dois mil e vinte e sete (2027). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: "Desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Corregedor, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e do Estado". Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antonio Cajango Pereira, Secretário-Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.

## **OUVIDORA**

## **TERMO DE POSSE № 90**



Termo de posse da Excelentíssima senhora Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, Ouvidora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Ouvidor, realizada em Sessão Ordinária de três (03) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, do qual resultou ser eleita, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) a janeiro de dois mil e vinte e sete (2027). A Excelentíssima Senhora Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: "Desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Ouvidora, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e do Estado". Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antonio Cajango Pereira, Secretário- Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.







# **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

ACÓRDÃO № 46.457 Processo nº: 202030283-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Edilene do Socorro Felix da Silva - CPF nº

588.093.842-53

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - CPF nº

116.094.192-00

**Membro** do MPCM: Marcelo Fonseca Barros **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRO DO ATO. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria n. BP 012/2020, de 07.01.2020, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez à Sra. Edilene do Socorro Felix da Silva - CPF n. 588.093.842-53, no cargo de Professora Básica I, com proventos proporcionais no valor de R\$1.830,19 (Mil reais, oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), com fundamento no artigo 40, §1°, I da Constituição Federal de 1988.

1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

# ACÓRDÃO № 46.458 Processo nº: 202030502-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município

**Município**: Belém **Exercício**: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria da Paixão Charchar - CPF nº 207.242.172-15 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF nº

066.230.932-49

Membro MPCM/PA: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO DO ATO. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação

unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I. Considerar legal e registrar a Portaria n. 0155/2019-GP/IPMB, de 10.10.2019, do Instituto de Previdência do Município de dos Servidores Públicos do Município de Belém, que concedeu aposentadoria à Sra. Maria da Paixão Charchar, CPF nº 207.242.172-15, no cargo de agente de serviços urbanos, com proventos integrais no valor de R\$ 1.460.96 2 (Mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e artigo 97 da Lei Municipal n. 8466/2005.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

# ACÓRDÃO № 46.459 Processo nº: 202030426-00

Apensados: 1.062387.2020.2.0047 :1.062387.2024.2.0057

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Município: Redenção do Pará

Remetente: Wellington Gonçalves da Silva - CPF nº 626.220.052-

53

Interessada: Maria Dulce Pereira dos Santos - CPF nº 399.227.072-

68

Membro MPCTCM: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA**: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CIÊNCIA AO ATUAL GESTOR. ALIMENTAÇÃO ATOTECA. REGISTRO DO ATO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria n. 38/2024, de 01/07/2024 que revogou a Portaria n. 01/2020 de 07/01/2020, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria Dulce Pereira dos Santos - CPF 399.227.072-68, no cargo de Professor PII, com proventos mensais no valor de R\$ 8.797,99 (Oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos),







com fundamento legal no artigo  $6^{\circ}$  da Emenda Constitucional n. 41/2003.

- **II.** Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, a necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, uma vez que foi constatado, a não alimentação junto ao sistema da Lei Complementar nº 156/2024.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.460 Processo nº: 202030293-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Gonçala Soares Lima - CPF nº 362.067.922-34 Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - CPF nº

116.094.192-00

**Membro** do MPCM: Maria Regina Cunha **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. SUBMETER NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ABSTER DE SUSPENDER. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I- Considerar ilegal e negar registro da Portaria n. 104/19, de 04.12.2019, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Gonçala Soares Lima, CPF nº 362.067.922-34, no cargo de Professora Básica I, com proventos integrais no valor de R\$7.026,61 (Sete mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, face ao erro no percentual pago a título de gratificação de escolaridade;
- II- Submeter ao Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades verificadas no ato em exame, conforme art. 674, do RITCM PA, (Ato nº 23/2020 alterado pelo Ato nº 29/2024), que deverá ser enviado eletronicamente no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, na forma e prazo previsto na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;
- **III. Abster-se** de Suspender o pagamento total dos proventos da servidora, com fundamento no art. 672, parágrafo único do RITCM PA, Ato nº 25/2021;

- IV. Determinar ao Instituto que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário; V. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão para que o Instituto de Previdência adote as medidas saneadoras cabíveis;
- VI. Advertir o atual responsável pelo Instituto de Previdência que o não cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão do DOE/TCMPA, o sujeita a aplicação de multa nos termos contidos no art. 673 do Ato 25/2021/ RITCM PA.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.461 Processo nº: 202030309-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida Lameira Sousa - CPF nº 258.775.852-15 Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - CPF nº

116.094.192-00

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. SUBMETER NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ABSTER DE SUSPENDER. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: I. Considerar ilegal e negar registro da Portaria n. 113/19 de 04/12/2019** do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria Aparecida Lameira Sousa, CPF nº 258.775.852-15, no cargo de Professora Básica I, com proventos no valor de R\$ 7.557,84 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**II. Submeter** ao Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades verificadas no ato em exame, conforme art. 674, do RITCM PA, (Ato nº 23/2020 alterado pelo Ato nº 29/2024), que deverá ser enviado eletronicamente no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, na forma e prazo previsto na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;







III. Abster-se de Suspender o pagamento total dos proventos da servidora, com fundamento no art. 672, parágrafo único do RITCM PA, Ato nº 25/2021;

- **IV. Determinar** ao Instituto que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário;
- V. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão para que o Instituto de Previdência adote as medidas saneadoras cabíveis;
- VI. Advertir o atual responsável pelo Instituto de Previdência que o não cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão do DOE/TCMPA, estará sujeito a aplicação de multa nos termos contidos no art. 673 do Ato 25/2021/ RITCM PA.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **NOTIFICAÇÃO**

## **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO N° 245/2024

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.133002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) JOSE AVIZ DE SOUSA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^2$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 246/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.133001.2024.2.0036)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, atual PREFEITO do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 248/2024
GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA
(PROCESSO Nº: 1.035002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº







02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de IRITUIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 249/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.035001.2024.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) MARCOS DE LIMA PINTO, atual PREFEITO do Município de IRITUIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 257/2024 GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.120001.2024.2.0014)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, atual PREFEITO do Município de PALESTINA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA







**NOTIFICAÇÃO N° 260/2024** 

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.140001.2024.2.0018)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) LEILA RAQUEL POSSIMOSER, atual PREFEITA do Município de PLACAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^{o}$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 262/2024

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.122002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) DENIO BRAULIO SOUSA SILVA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia

05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrucão Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 263/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.122001.2024.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) MARCUS LEAO COLARES, atual PREFEITO do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no 4prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA







**NOTIFICAÇÃO N° 264/2024** 

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.072002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) ODINALDO LOPES ALMEIDA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SANTARÉM-NOVO para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 271/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.080002.2024.2.0009)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOAO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 272/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.080001.2024.2.0021)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) GETULIO BRABO DE SOUZA, atual PREFEITO do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última







publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 273/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.081002.2024.2.0006)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOSE REINAN SALES DE ARAUJO, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

# ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 278/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.085002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de VIGIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^{o}$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 279/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.085001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, atual PREFEITO do Município de VIGIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.







Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

# CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

## **NOTIFICAÇÃO**

# N° 110/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.030001.2024.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o SR. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARO, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente à Lei Municipal de Faro nº 564/2024, que "Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Faro", tendo em vista o PARECER Nº627/2024/NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- Encaminhar o relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrar a existência de previsão da despesa, referente ao pagamento de 13º salário/subsídio e férias remuneradas, junto à Lei Orçamentária Anual;
- Justificar a remessa intempestiva do ato de fixação de subsídio ao Tribunal de Contas, infringindo o art. 28 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

# **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## **PORTARIA**

# **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

PORTARIA № 0035 DE 15/01/2025

Nome: **PRISCIANE PAVAO MOURA DE SOUZA** Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0050 DE 17/01/2025

Nome: RAPHAEL MAUES OLIVEIRA

Assunto: Interromper no dia 16/01/2025, as férias referentes ao Período Aquisitivo 2023/2024.

#### ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0054 DE 20/01/2025

Nome: **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** Assunto: Conceder Auxílio-Natalidade.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0055 DE 20/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 004/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 20/01/2025;

RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até 31/03/2025 o prazo da Portaria nº 0232/2024, publicada no DOE/TCMPA de 01/04/2024, referente à auditoria operacional no Programa Nacional de Imunização - PNI, de acordo com item 7.1, ação 25, do Plano Anual de Trabalho da REDE INTEGRAR 2023 e com item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Afuá, com objetivo de avaliar, no Programa Nacional de Imunizações - PNI, a adesão pelo município aos sistemas de informações relacionados ao referido programa, as condições de armazenamento, registros e confiabilidade dos estoques e de perdas de vacinas; bem como a adesão e implementação do Microplanejamento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/10/2024.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

# PORTARIA № 0056 DE 20/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo







com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 004/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 20/01/2025;

RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até 31/03/2025 o prazo da Portaria nº 0230/2024, publicada no DOE/TCMPA de 01/04/2024, referente à auditoria operacional no Programa Nacional de Imunização - PNI, de acordo com item 7.1, ação 25, do Plano Anual de Trabalho da REDE INTEGRAR 2023 e com item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Chaves, com objetivo de avaliar, no Programa Nacional de Imunizações - PNI, a adesão pelo município aos sistemas de informações relacionados ao referido programa, as condições de armazenamento, registros e confiabilidade dos estoques e de perdas de vacinas; bem como a adesão e implementação do Microplanejamento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/10/2024.

## **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0057 DE 20/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 004/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 20/01/2025;

**RESOLVE**: Art. 1º Prorrogar até 31/03/2025 o prazo da Portaria nº 0235/2024, publicada no DOE/TCMPA de 01/04/2024, referente à Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunização - PNI, de acordo com o item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, no município de Melgaço, com objetivo de realizar fiscalização coordenada para avaliar, no Programa Nacional de Imunizações, a adesão dos municípios aos sistemas de informações relacionados ao referido programa, assim como verificar o estoque e as perdas de vacinas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/10/2024.

# ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50407

# **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA Nº 0078 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

**ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público

001/2022/TCMPA, publicado no DOE n° 35.208, de 05/12/2022; **CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria n° 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

**CONSIDERANDO** o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

**CONSIDERANDO** a exoneração do servidor EVANDER DAYAN DE MATTOS ALENCAR, Mat. 500001053, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica - Ampla concorrência, através da Portaria nº 0016/2025, de 07/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1872, de 17/01/2025;

**CONSIDERANDO** o pedido de desistência de vaga da Sra. MIRNA MAIA ABDUL MASSIH, classificada na 25ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica, através do e-mail da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCMPA, de 20/01/2025;

RESOLVE: CONVOCAR o Sr. WALTER DE SOUZA MENDES NETO, classificado na 26ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica, para TOMAR POSSE, no dia 03/02/2025 (segunda-feira), às 9h, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0079 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público n° 001/2022/TCMPA, publicado no DOE n° 35.208, de 05/12/2022;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria n° 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

**CONSIDERANDO** o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

**CONSIDERANDO** a exoneração da servidora JULIANA DA COSTA NASCIMENTO, Mat. 500001048, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica (Cota pretos, pardos, indígenas e quilombolas), através da Portaria nº 0017/2025, de 09/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1872, de 17/01/2025;

RESOLVE: CONVOCAR o Sr. LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR, classificado na 4ª posição da Cota pretos, pardos, indígenas e quilombolas, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Jurídica, para TOMAR POSSE, no dia 03/02/2025 (segunda-feira), às 9h, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente







## PORTARIA № 0080 DE 27/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público nº 001/2022/TCMPA, publicado no DOE nº 35.208, de 05/12/2022; CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

**CONSIDERANDO** o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

**CONSIDERANDO** a existência de vagas disponíveis no quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), instituído pela Lei Ordinária № 9.493, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura dos cargos no âmbito do TCMPA, autorizando a convocação de classificados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orcamentária;

**RESOLVE**: CONVOCAR os classificados abaixo, para tomarem posse, no dia 03/02/2025 (segunda-feira), às 9h, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

CARGO EFETIVO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1						
ÁRE	COLOCAÇÃO					
01	JOSE BRABO DE CARVALHO NETTO	27º				
02	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES	28º				
ÁRE	A CONTÁBIL:	COLOCAÇÃO				
01	ESTEVÃO SOUSA DA CRUZ	18º				
02	MAURÍCIO MATOS CALACINA FERREIRA	19⁰				
03	RODRIGO DE ALMEIDA MEIRELES	20º				
04	DALILA DO NASCIMENTO ARAUJO	21º				
ÁRE	COLOCAÇÃO					
01	RONIEL HENRIQUE DE MORAIS UCHOA	11º				
02	RENE MONTEIRO DE ALMEIDA NETO	12º				
CAR TCIV	COLOCAÇÃO					
01	ANDRE CABRAL DE SOUZA JUNIOR	11º				

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50407

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0049 DE 17/01/2025 Nome: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Assunto: Conceder 07 (sete) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 04 a 10/01/2025.

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO** 

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 50407

# **TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

# CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0066 DE 23/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **RAFAELA ARAUJO ANDRADE**, matrícula nº 500001019, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 27 de janeiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50408

# DIÁRIA

# CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0051 DE 17/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516323, de 16/01/2025;

**RESOLVE**: Autorizar o Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, para realizar Visita Técnica visando orientar os jurisdicionados para subsidiar os planejamentos para legislatura 2025/2028, a realizarse no Município de Marabá/PA, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

# ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50405

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0052 DE 17/01/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516323, de 16/01/2025;







1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem de Visita Técnica visando orientar os jurisdicionados para subsidiar os planejamentos para legislatura 2025-2028, a realizar-se no Município de Marabá/PA, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
SALATIEL COSTA MONTEIRO	500000726	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	4 e ½ (quatro e meia) 20 A 24.01.2025	e ½
ARNOBIO DE NAZARE NUNES FRANCO JUNIOR	500000938	ASSESSOR TÉCNICO		
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA		æ
CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA	500000912	ASSESSOR ESPECIAL II		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

## **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 50405









